



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

REQUERIMENTO Nº /2024

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Prefeito de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro, com pedido estendido à Ilmo. Secretário de Educação do Município, Kaio Henrique (e-mail: educacao@caruaru.pe.gov.br), PEDIDO DE INFORMAÇÃO sobre a inclusão e assistência aos deficientes visuais, com as seguintes indagações:

- a) Quais os recursos que a prefeitura tem para inclusão de alunos com deficiência visual?
- b) As escolas disponibilizar materiais em braile, como livros e apostilas, e ainda recursos em áudio em todas os materiais?
- c) Quais Projetos de inclusão de pessoas com deficiência visual o município oferece?
- d) Quantos sinais sonoros nos semáforos tem na cidade para os cegos?
- e) A prefeitura faz capacitação com os educadores das escolas da rede de ensino público, por meio de palestras de formação com temas pautados na Educação
- f) Inclusiva de crianças e adolescentes com deficiência, sobretudo, a cegueira e baixa visão?
- g) Qual os cursos de qualificação profissional para jovens e adultos com deficiência visual o município tem?
- h) A prefeitura oferecer oficinas de Sistema Braille?

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 05 de novembro de 2024



JUSTIFICATIVA

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, explicitado no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru:

Art. 46 - A fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituídos em lei. (Lei Orgânica do Município de Caruaru)

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação.

Considerando a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Conceituar deficiência visual, é importante principiarmos com o que diz a Organização Mundial da Saúde (OMS). A OMS define deficiência como qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, e classifica a deficiência visual em graduações ou níveis, quais sejam: deficiência leve, deficiência moderada, deficiência profunda,



deficiência severa e perda total.

Pouco se discute acerca da acessibilidade e mobilidade dos deficientes visuais. No entanto, não é apenas o cadeirante que pode ostentar a condição de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, mas também as pessoas com deficiência visual, por conta das grandes dificuldades de percepção do espaço que possuem.

O nosso ordenamento jurídico constitucional, preocupado com o número de pessoas com deficiência, que “correspondia a 10% da população brasileira em 1988, tratou de reconhecer o processo de exclusão que vivia esse grupo, entendendo ser necessário garantir uma proteção especial”

Em 2015 foi sancionada no Brasil a Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou, simplesmente como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Depois de mais de treze anos de tramitação no Congresso Nacional, a LBI passou a ser um dos principais marcos legislativos à proteção dos direitos das pessoas com deficiência no país.

Por essa razão, apresento esta proposição à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024